

Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.081, DE 10 DE MARÇO DE 1.988.-

"Dá nova redação ao item I do Artigo 1º da Lei nº 1.043, de 23 de junho de 1.987".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, / ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PRO-/ MULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - 0 item I do Artigo 1º, da Lei nº 1043, passa a vigorar com a seguinte reda-/

ção:

"I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Interior, re cussos financeiros no valor de até CZ\$ 1.500.000,00 (um milhão e / quinhentos mil cruzados) provenientes do PAM - Programa de Apoio / aos Municípios".-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do / mês de março de 1.988.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA Diretor Geral